



## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

### PARECER CONDEL SUDECO N.º 03/2019

ASSUNTO:	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Programação para 2020
	<b>CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO VISANDO A REVISÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE FINANCIAMENTO DO FCO PARA 2020.</b>

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste -FCO, nos últimos anos, tem apresentado uma trajetória de crescimento nos valores aplicados e na quantidade de contratações celebradas em toda a sua região de abrangência. Entre os anos de 2014 a 2018, as contratações com recursos do FCO saltaram de R\$ 5.706,4 milhões em 2014 para R\$ 9.449,5 milhões em 2018, representando um incremento de 65,6% no valor aplicado pelo Fundo. Com relação a quantidade de contratações, em 2014 foram celebrados 38.474 contratos, enquanto em 2018 foram 42.290 contratos assinados, uma alta de 10%.

1. A efetiva melhora na aplicação dos recursos do Fundo se deve a vários fatores, dentre os quais podemos destacar as ações de divulgação do FCO desenvolvidas pelos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e pelo Distrito Federal, pelos administradores do Fundo (Ministério do Desenvolvimento Regional, Sudeco e Banco do Brasil S.A.) e pelos demais órgãos e entidades que integram o Condel/Sudeco. A recuperação da economia ocorrida em 2017 e 2018 que, embora discreta, encerrou 2 anos de retração do PIB (2015 e 2016), também exerceu papel importante na retomada das operações de financiamento com recursos do FCO.

2. Segundo a Constituição Federal de 1988, são destinados aos Fundos Constitucionais a alíquota de 3% (três por cento) sobre o produto da arrecadação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, sendo que, desse total, 0,6% (seis décimos por cento) são destinados ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste. Outra fonte de recursos para o FCO são os Retornos dos Financiamentos, a disponibilidade de exercícios anteriores e remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados.

3. Nos últimos anos, a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO tem alcançado quase que sua totalidade, sendo que em 2017 foram utilizados 86,8% dos recursos disponíveis e em 2018 foram utilizados 94,6% desses recursos. Neste cenário, em que a demanda pelos recursos do Fundo cresce em ritmo muito mais acelerado do que a oferta, provavelmente, ainda em 2019, o FCO atingirá uma situação de insuficiência de recursos, impossibilitando o atendimento de todas as demandas e provocando, em última análise, a suspensão do acolhimento de propostas de financiamento em determinadas linhas.

4. A Programação Anual de Financiamento do FCO é o documento base que define todas as regras de acesso aos recursos do Fundo. Segundo a Lei nº 7.827/89, o Banco Administrador tem até o dia **30 de setembro** de cada ano para encaminhar para análise dos outros administradores a "*proposta dos programas de financiamento para o exercício seguinte*" e até o dia **30 de outubro** para encaminhar ao Condel/Sudeco a "*proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte*". Para a elaboração da Programação, o Banco Administrador deve se nortear pelas "Diretrizes e Orientações Gerais" estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional e pelas "Diretrizes e Prioridades" estabelecidas pelo Condel/Sudeco, até 15 de agosto, sendo que o Órgão Colegiado tem até **15 de dezembro** de cada ano para analisar e aprovar a Programação para o exercício seguinte.

5. Ocorre que, no decorrer dos últimos anos, seja por solicitação dos estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal, de um dos administradores do FCO ou de algum outro membro do Condel/Sudeco, ou, ainda, por alguma imposição legal, a Programação do FCO tem sofrido várias modificações. Novas linha de financiamento foram criadas ou ampliadas, vedações foram modificadas, prazos, taxas, carências e outras variáveis da Programação sofreram ajustes, de forma que hoje o leque de possibilidades de financiamento é enorme, podendo o FCO financiar praticamente qualquer coisa, salvo suas poucas vedações.

6. Essa abrangência do FCO, pode ir de encontro ao propósito a que o Fundo se destina, uma vez que a Lei nº 7.827/89 dita que o Fundo Constitucional de Financiamento deve ser direcionado em função das reais necessidades da região Centro-Oeste, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO. A mesma Lei também elenca uma série de diretrizes a serem seguidas na construção da Programação do Fundo. Deste modo, podemos concluir que em um cenário onde a Programação do FCO permite o financiamento de praticamente tudo, efetivamente ocorre uma fragilização das verdadeiras prioridades. Destarte, deve ser avaliada a qualidade quanto ao direcionamento desses recursos, de modo a ser mais criterioso em sua aplicação, bem como atender a universo maior de beneficiários, assegurando racionalidade, eficiência, eficácia e um bom retorno nas suas aplicações.

Lei nº 7.827/89

"...

Art. 2º Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

§ 1º Na aplicação de seus recursos, os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste ficarão a salvo das restrições de controle monetário de natureza conjuntural e deverão destinar crédito diferenciado dos usualmente adotados pelas instituições financeiras, **em função das reais necessidades das regiões beneficiárias.**

(...)

Art. 3º Respeitadas as disposições dos Planos Regionais de Desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação dos programas de financiamento de cada um dos Fundos:

I - concessão de financiamento aos setores produtivos das regiões beneficiadas;

II - ação integrada com instituições federais sediadas nas regiões;

III - **tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para**

**consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;**

IV - preservação do meio ambiente;

V - adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;

VI - conjugação do crédito com a assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;

VII - orçamentação anual das aplicações dos recursos;

VIII - uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;

IX - apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;

X - proibição de aplicação de recursos a fundo perdido.

XI - programação anual das receitas e despesas com nível de detalhamento que dê transparência à gestão dos Fundos e favoreça a participação das lideranças regionais com assento no conselho deliberativo das superintendências regionais de desenvolvimento;

XII - divulgação ampla das exigências de garantias e outros requisitos para a concessão de financiamento.

XII - divulgação ampla das exigências de garantias e de outros requisitos para a concessão de financiamento;

XII - ampla divulgação das exigências de garantia e de outros requisitos para a concessão de financiamento; e

XIII - concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

..."

7. Com relação à distribuição geográfica na atuação do FCO, temos que, segundo as "Diretrizes e Orientações Gerais" estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, deverão ter tratamento diferenciado e favorecido na Programação do FCO os municípios classificados como média renda segundo a PNDR, os municípios da Faixa de Fronteira e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e entorno - RIDE-DF. Atualmente, a Programação do FCO para 2019 reserva 40%, 19,4% e 2,9% (em 2018 eram 57%, 19,4% e 2,9%) de seus recursos, respectivamente, para as 3 prioridades.

Portaria nº 333/MI, de 10 de agosto de 2018

"...

Art. 7º Deverão ter tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FCO, quanto ao percentual de limite de financiamento:

I - os municípios da Faixa de Fronteira;

II - os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo;

III - os municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO;

(...)"

8. Além da reserva de, ao menos, 40% dos recursos do FCO para aplicação em municípios de média renda, também temos o Fator de Localização - FL como um outro mecanismo para incentivar a aplicação dos recursos do FCO em regiões mais necessitadas. Tal

Fator, restrito ao FCO Empresarial, aplica um coeficiente no cálculo das taxas de juros dos financiamentos localizados em áreas prioritizadas, funcionando como um redutor de 10% nas taxas de juros nos municípios de média renda (FL= 0,9), em contraposição a uma elevação de 10% nas taxas de juros nos municípios de alta renda (FL = 1,1).

9. Segundo a nova classificação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, a região Centro-Oeste não possui nenhum município de baixa renda, possuindo 232 municípios de alta renda e outros 235 municípios de média renda.

<b>Classificação por Renda / Dinamismo</b>	<b>nº de Municípios (+ DF)</b>
Alta Renda / Alto Dinamismo	20
Alta Renda / Médio Dinamismo	103
Alta Renda / Baixo Dinamismo	108 + 1 (DF)
Média Renda / Alto Dinamismo	48
Média Renda / Médio Dinamismo	144
Média Renda / Baixo Dinamismo	43
Baixa Renda / Alto Dinamismo	-
Baixa Renda / Médio Dinamismo	-
Baixa Renda / Baixo Dinamismo	-
<b>Total</b>	<b>467</b>

10. Em 2018, 57% dos recursos previstos na Programação do FCO foram reservados para aplicação nos municípios de média renda, no entanto, apenas 37,7% dos mesmos foram efetivamente utilizados. Se considerarmos ainda que o FCO Rural, que é predominante em municípios de média renda, em 2018, representou mais de 74% das contratações, inferindo que o FCO Empresarial está fortemente concentrado em municípios de alta renda.

11. Resta saber se a política de destinação de 40% dos recursos do FCO a municípios de média renda, associado ao Fator de Localização - FL, surtirão os efeitos desejados no combate às desigualdades regionais, principalmente na tarefa de estimular a atividade empresarial, grande consumidora de mão-de-obra, em municípios de média renda.

12. Levando em consideração o dito anteriormente, conclui-se que a Programação do FCO deve ser revista como um todo, fazendo uma análise minuciosa e completa da mesma, discutindo sugestões de ajustes nas linhas e condições de financiamento, de modo a agilizar e dinamizar a aplicação dos recursos do Fundo, convergindo às reais necessidades e demandas da Região. Todos os aspectos devem ser abordados na revisão da Programação, sempre tendo como elemento norteador a redução das desigualdades regionais e intrarregionais da região Centro-Oeste que é, na essência, o propósito da existência do Fundo.

13. Diante do exposto, sugerimos submeter à consideração e deliberação do Condel/Sudeco, proposta formulada pela Secretaria-Executiva do Conselho, apresentada na 13ª Reunião do Comitê Técnico Condel/Sudeco, ocorrida no dia 09.05.2019, nas dependências da Sudeco, no sentido de criar um Grupo de Trabalho visando a completa revisão da Programação do FCO, uma vez que essa medida mostra-se de fundamental importância, pois ela possibilitará o aperfeiçoamento das normas operacionais do Fundo, permitindo que ele seja um instrumento efetivamente capaz de responder aos anseios econômicos e sociais da Região Centro-Oeste, promovendo e alavancando o seu desenvolvimento através do estímulo do setor produtivo e a geração de emprego e renda, reduzindo, desta forma, as desigualdades presentes na Região.

14. O referido Grupo de Trabalho deverá ter as seguintes características, em conformidade com o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019 e Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017:

- **Finalidade/Competência:** Revisão da Programação Anual de Financiamento do FCO em seus múltiplos aspectos, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO, as Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional, as Diretrizes e Prioridades do Condel/Sudeco e demais legislações pertinentes ao assunto.
- **Composição:** 7 membros, sendo 1 (um) membro por administrador (MDR, Sudeco e Banco do Brasil) e 1 (um) membro por Unidade Federativa (GO, MT, MS e DF). Cada membro deverá designar, por ofício ao Condel/Sudeco, representante titular e suplente para compor o Grupo de Trabalho.
- **Quórum:** As reuniões do Grupo de Trabalho serão iniciadas sempre que houver 3 membros presentes.
- **Coordenação:** Banco do Brasil, por ser designado pela Lei nº 7.827/89 como o responsável pela elaboração da Programação do FCO. A Secretaria Executiva do Condel/Sudeco prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.
- **Prazo:** 90 dias a contar da publicação da Resolução Condel/Sudeco, podendo, por solicitação justificada do Banco do Brasil S.A., ser prorrogado, por ato da Secretaria Executiva do Condel/Sudeco, por mais 30 dias, desde que o prazo final não exceda o dia 30 de setembro de 2019, data em que o Banco do Brasil deverá apresentar aos outros administradores do FCO a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício de 2020, nos termos da Lei nº 7.827/89.
- **Relatório final:** O relatório final do Grupo de Trabalho será a “Proposta dos Programas de Financiamento para o exercício de 2020”, que deverá ser encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Regional e ao Condel/Sudeco até 30 de setembro de 2019. O relatório será apresentado no Comitê Técnico do Condel/Sudeco e colocado em votação na reunião do Condel/Sudeco subsequentes.
- **Encontros:** O Grupo de Trabalho se reunirá ao menos 2 vezes ordinariamente, podendo haver convocação de reunião extraordinária para tratar de temas específicos.
- **Local:** As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas em Brasília-DF, em hora e local a serem definidos posteriormente, sendo permitida a utilização de videoconferência aos membros de outros Estados.

Brasília (DF), 10 de maio de 2019.

**Marcos Henrique Derzi Wasilewski**

Superintendente da SUDECO

Secretário-Executivo do CONDEL/SUDECO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI**, Superintendente, em 13/05/2019, às 17:19, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0133594** e o código CRC **C95C408F**.

---

Referência: Processo nº 59800.001065/2019-18

SEI nº 0133594